



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.485 – Ano VII– 14/04/2021 – Pág.1

JURÍDICO

LEI DE Nº 1.657, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

Cria o CAC (Centro de Apoio ao Cidadão) e o PROCON Câmara.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

CAC – Centro de Apoio ao Cidadão

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o CAC – Centro de Apoio ao Cidadão, órgão vinculado à Mesa Diretoria da Câmara Municipal de Igaratinga//MG.

§ 1º - O CAC prestará serviços jurídicos gratuitos ao cidadão, desde que:

- a) resida no Município de Igaratinga/MG, há no mínimo 02 (dois) anos;
- b) esteja inserido dentro dos requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 1.060/50, que estabelece normas para a concessão de assistência jurídica aos necessitados;
- c) possua até um único imóvel onde resida com sua família;
- d) tenha renda mensal familiar de até 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo, ou renda familiar “*per capita*” de até 0,5 (meio) salário mínimo.

Art. 2º - Para fazer jus aos serviços jurídicos o cidadão deverá apresentar junto ao CAC:

- a) certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, em nome da pessoa a ser atendida pelo CAC, se casado for, de ambos, e/ou certidão do Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Igaratinga/MG;
- b) comprovante de renda do mesmo e seus familiares que residam na mesma moradia;
- c) comprovante de residência;
- d) poderá o CAC exigir a apresentação de outros documentos, para fins de prestar os serviços previstos nesta lei.

§ 1º - Se após o ajuizamento da ação, a situação financeira do cidadão se alterar e o mesmo passar a ter recursos para contratar advogado particular, o advogado do CAC deverá renunciar ao mandato juntado aos autos.

Art. 3º - O CAC prestará os seguintes serviços de natureza cível:

- a) ação de adoção;
- b) ação de alimentos (pedido, oferta, revisão e exoneração);
- c) ação de divórcio;
- d) ação de guarda;
- e) ação de regulamentação do direito de visitas;
- f) ação de investigação de paternidade;
- g) ação negatória de paternidade;
- h) ação de reconhecimento de união estável;
- f) ação de dissolução de união estável;
- g) ação de interdição / curatela;



h) ação de tutela;

Art. 4º - Os serviços serão prestados por servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo denominado “Assessor Jurídico”, que terá sua investidura, exercício das funções e remuneração definidos por lei específica.

§ 1º. - Até que ocorra a nomeação do classificado em concurso para provimento do cargo mencionado no *caput*, fica autorizado o Presidente da Câmara a promover contratação temporária para preencher o cargo necessário e imediato para o desempenho da atividade.

Art. 5º - O CAC funcionará nas dependências da Câmara Municipal de Igaratinga/MG, seguindo horário de funcionamento a ser definido.

CAPÍTULO II PROCON CÂMARA

Art.6º - O PROCON Câmara tem por objetivo a proteção, a defesa e a orientação do consumidor, a divulgação de seus direitos, de acordo com a legislação pertinente.

§ 1º - O PROCON Câmara é órgão integrante do CAC – Centro de Apoio ao Cidadão.

Art.7º - O PROCON Câmara integra o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 8.078/90.

Art. 8º Compete ao PROCON Câmara:

I - Prestar atendimento e orientação permanente ao consumidor sobre seus direitos e garantias;

II - Receber e avaliar consultas e denúncias apresentadas por pessoas físicas;

III - processar administrativamente as reclamações e denúncias consideradas procedentes;

IV - Informar e conscientizar o consumidor, motivando-o para o exercício de seus direitos, por intermédio dos diferentes meios de comunicação;

V – Fiscalizar as relações de consumo e, se for o caso, lavrar o auto de constatação, encaminhando-o ao Ministério Público;

VI - Funcionar, no processo administrativo, como instância de conciliação, no âmbito de sua competência, nos termos da Lei Federal nº 8.078/90 e da legislação complementar;

VII - Representar ao Ministério Público e à Delegacia sobre Crimes Contra o Consumidor os casos tipificados como infração penal na Lei Federal nº 8.078/90, e na Lei Federal nº 8.137/90, bem como os que tratem de interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos;

VIII - Exercer as demais atividades previstas na legislação relativa à defesa do consumidor e outras compatíveis com suas finalidades.

§ 1º O PROCON Câmara atenderá a demandas provenientes de todo o Município.

Art.9º - O PROCON Câmara subordina-se administrativamente à Mesa Diretora, à qual compete supervisionar os serviços de proteção, defesa e orientação do consumidor.

Art. 10 - A apuração das práticas infratoras às normas de proteção e defesa do consumidor será feita em conformidade com a legislação que trata da matéria, em especial com o disposto nos arts. 33 e 34 do Decreto Federal nº 2.181/97.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o consumidor deverá



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.485 – Ano VII– 14/04/2021 – Pág.3

apresentar sua reclamação pessoalmente ao PROCON Câmara, acompanhada da documentação necessária para a comprovação de suas alegações.

Art. 11 - A reclamação do consumidor será reduzida a termo e autuada.

§ 1º Antes da deflagração da reclamação será contatado o fornecedor ou prestador de serviço oportunizando-lhe solucionar o conflito.

§ 2º Apresentada solução pelo fornecedor ou prestador de serviço e aceita a proposta pelo consumidor, será reduzida a termo consignando a síntese da reclamação.

§ 3º Não havendo acordo ou descumprido o acordo celebrado, proceder-se-á seguimento a reclamação.

Art. 12. Com base na reclamação do consumidor, o PROCON Câmara abrirá reclamação para a apuração dos fatos alegados, devendo, conforme o resultado do trabalho investigativo, encaminhar a reclamação ao PROCON Estadual para a instauração do devido processo administrativo, se for o caso.

Art. 13. Na capa dos autos da reclamação deverão constar o número do feito, a data de sua abertura e o nome das partes.

Art. 14. O mandado de notificação, acompanhado do termo de reclamação, será remetido ao reclamado por meio de carta com aviso de recebimento - AR, figurando como remetente o PROCON Câmara.

Art. 15. O mandado de notificação deverá conter, entre outros elementos:

I - A informação ao reclamado da abertura do prazo de dez dias contados da data do recebimento informado no AR para que ele ofereça a solução pretendida pelo consumidor ou a defesa;

II - A convocação das partes para audiência de conciliação, caso não haja solução no prazo previsto no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único. No caso de o reclamado apresentar a solução pretendida pelo consumidor, ela deverá estar consubstanciada em termo de acordo firmado pelas partes, protocolada no PROCON Câmara e será juntada nos respectivos autos da reclamação, para fins de cancelamento da audiência de conciliação designada e arquivamento do processo.

Art. 16. A audiência de conciliação tem por objetivo a composição de acordo entre o consumidor e o fornecedor, por intermediação do PROCON Câmara, em observância ao disposto no inciso VI do art. 9º desta Lei.

Art. 17. Na audiência de conciliação, o Assessor Jurídico do PROCON Câmara buscará a harmonia e o equilíbrio da relação de consumo entre as partes, observados os princípios legais de defesa do consumidor.

Parágrafo Único. Da audiência de conciliação será lavrado termo, que conterá, em resumo, o registro dos fatos nela ocorridos.

Art. 18 - Não havendo acordo, o termo de audiência, datado e assinado pelas partes e pelo Assessor Jurídico do PROCON Câmara, conterá o registro de que, abertos os Trabalhos, as partes não chegaram a acordo.

§ 1º O consumidor poderá tirar cópia dos autos para providências futuras.



Art. 19 - Não havendo comparecimento do consumidor, o termo de audiência, datado e assinado pelo reclamado e pelo Assessor Jurídico do PROCON Câmara, conterà o registro dos fatos, ficando a reclamação arquivada.

Art. 20 - Não havendo comparecimento do reclamado, a reclamação será arquivada, constando-se no termo de audiência, que a ausência injustificada daquela parte implica o seu desinteresse de resolver a demanda amigavelmente.

Art. 21 - Se ambas as partes não comparecerem, o termo de audiência, datado e assinado pelo Assessor Jurídico do PROCON Câmara, conterà o registro de não comparecimento das partes, ficando a reclamação.

Art. 22 – O Assessor Jurídico, cargo mencionado no art.4º dessa lei, prestará assessoria no CAC (Centro de Apoio ao Cidadão) e no Procon Câmara.

Art. 23 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, indicada em ato próprio pelo Presidente da Câmara.

Art. 24 - O Legislativo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados de sua publicação.

Art. 25 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Igaratinga, 14 de abril e 2021.

FÁBIO ALVES COSTA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI DE Nº 1.658, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

Autoriza alienação mediante processo público de leilão de bens móveis inservíveis à administração.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do disposto na Lei Orgânica e de acordo com o disposto no decreto nº1.609/2021, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar mediante processo competente, em leilão público, os veículos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	AValiação
01	Veículo Fiat/ Fiorino 1.4 Flex. Espécie Car/ Caminhonete/ Furgão ano Fabricação/Modelo 2014, Cor Branca. Placa: PUJ-7516, Renavam nº 01095216845, Chassi nº 9BD265122E9012229.	01	R\$25.000,00
02	Veículo VW/GOL 1.0 GIV Flex. Espécie Pas/Automóvel ano Fabricação/Modelo 2012/2013, Cor Branca. Placa: HLF-9918, Renavam nº 00482549173,	01	R\$13.000,00



	Chassi nº 9BWAAO5WODP056831.		
03	Veículo Iveco/Eurocargo 170E22 Diesel. Espécie Car/Caminhão/Mec.Operac ano Fabricação/Modelo 2010/2011, Cor Branca. Placa HKF-0012, Renavam nº 00276119215, Chassi nº 93ZA1NFH0B8711075.		R\$25.000,00
04	Veículo Fiat/Uno Vivace 1.0 Flex. Espécie Pas/Automóvel ano Fabricação/Modelo 2011/2012, Cor Branca. Placa: NXX-0425 Renavam nº 00419929142, Chassi nº 9BD195152C0296008.	01	R\$8.000,00
05	Veículo Honda/CG 125 Fan KS Gasolina. Espécie Pas/Motocicleta, ano Fabricação/Modelo: 2010, Cor Vermelha. Placa: HME-9012 Renavam nº 00214438724, Chassi: 9C2JC4110AR041098.	01	R\$2.000,00
TOTAL			R\$73.000,00

Parágrafo único: A remuneração do leiloeiro oficial será paga pelo arrematante, cujo valor não poderá ser inferior ao da avaliação constante no *caput* deste artigo.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Igaratinga, 14 de abril e 2021.

FÁBIO ALVES COSTA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI DE Nº 1.659, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

Autoriza a abertura de créditos especiais ao Orçamento anual para o Enfrentamento a Emergência ao Coronavírus (COVID-19).

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no Orçamento anual do exercício de 2021, Lei nº. 1615 de 24 de setembro de 2020, no valor de R\$ 19.575,00



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.485 – Ano VII– 14/04/2021 – Pág.6

(Dezenove mil, quinhentos e setenta e cinco reais), destinado a criação da seguinte dotação:

Órgão:	07 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade:	01 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 - Saúde
Subfunção:	301 - Atenção Básica
Programa:	1013- Saude da Família
Atividade:	2115 – Enfrentamento da Emergência COVID19
Natureza das Despesas:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte de Recurso código TCE/MG:	254 – Outras Transferências de Recursos do SUS
Valor Total:	R\$ 19.575,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura dos créditos de que trata o artigo 1º desta Lei serão os decorrentes de superávit financeiro da fonte “154 - Outras Transferências de Recursos do SUS” do ano de 2020.

Especificações	Valores
Superávit Financeiro do ano de 2020 da fonte “154 - Outras Transferências de Recursos do SUS”	R\$ 19.575,00
Total de Recursos	R\$ 19.575,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 14 de abril e 2021.

FÁBIO ALVES COSTA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI DE Nº 1.660, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

Altera Lei nº 1.542 de 18 de setembro de 2019 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.485 – Ano VII– 14/04/2021 – Pág.7

Art. 1º - Os §1º e 2º do artigo 2º da Lei nº 1.542 de 18 de setembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2º...

§1º O Servidor que acumular mais de uma função prevista neste artigo, fara jus a percepção da gratificação de modo acumulado.

§2ºAs gratificações previstas nesta Lei terão seus valores atualizados na mesma data e com os mesmos índices aplicados ao vencimento dos servidores do município de Igaratinga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Igaratinga, 14 de abril e 2021.

FÁBIO ALVES COSTA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI DE Nº 1.661, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

Autoriza desafetação e permuta de área institucional e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica desafetada a área institucional nº 03(três) da quadra A-11(a-onze) localizada no Bairro são José, na cidade de Igaratinga-MG, pertencente ao município de Igaratinga, com área total de 532,53m²(quinhentos e trinta e dois metros e cinquenta e três centímetros quadrados, com matrícula no CRI (Cartório de Registro de Imóveis) da comarca de Pará de Minas, nº 76.495 Livro 2.

Art. 2º- Fica autorizado a permuta do imóvel descrito no artigo 1º, de propriedade do município de Igaratinga, por 2(dois) lotes de propriedade do Sr. Heleno de Faria Duarte, sendo:

- a) Lote nº 09(nove) da Quadra A-8(a-oito), do Bairro São José, com área total de 300,00m²(trezentos metros quadrados) e registro no CRI(Cartório de Registro de Imóveis) da Comarca de Pará de Minas sob o nº 6.106, Livro 2.
- b) Lote nº 10(dez) da Quadra A-8(a-oito), do Bairro São José, com área total de 300,00m²(trezentos metros quadrados) e registro no CRI(Cartório de Registro de Imóveis) da Comarca de Pará de Minas sob o nº 6.107, Livro 2.

Parágrafo Único: Os Imóveis citados nesta Lei foram devidamente avaliados pela comissão de avaliação, nomeada pela portaria 698/2021, nos seguintes valores:

- I) Área Institucional 03(três), matrícula, nº 76.495 Livro 2, R\$ 80.000,00(oitenta mil reais).



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.485 – Ano VII– 14/04/2021 – Pág.8

- II) Lote nº 09(nove), matrícula nº 6.106, Livro 2, R\$45.000,00(quarenta e cinco mil reais).
- III) Lote nº 10(Dez), matrícula nº 6.107, Livro 2, R\$45.000,00(quarenta e cinco mil reais).

Art. 3º- As despesas decorrentes da transferência da propriedade dos imóveis permutados correrão, exclusivamente, por conta do Sr. Heleno de Faria Duarte.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Igaratinga, 14 de abril e 2021.

FÁBIO ALVES COSTA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI DE Nº 1.662, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

Autoriza o Município a realizar Acordo judicial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar acordo judicial nos autos do processo de execução nº 500293-72.2020.8.13.0471 tramitando na 2ª vara cível da Comarca de Pará de Minas, conforme minuta constante no anexo I desta Lei.

Art. 2º O pagamento do acordo autorizado no artigo anterior, somente poderá acontecer após homologação judicial.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Igaratinga, 14 de abril e 2021.

FÁBIO ALVES COSTA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI DE Nº 1.663, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre requisições de pequeno valor – RPV no Município de Igaratinga, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art.100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e determina outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.485 – Ano VII– 14/04/2021 – Pág.9

Art. 1º- Para efeito do disposto no art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no §3º do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, serão considerados de pequeno valor, no Município de Igaratinga, os débitos ou as obrigações consignadas em precatório judiciário que tenham valor igual ou inferior a R\$8.000,00 (oito mil reais).

Art. 2º- É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução para fins de enquadramento de parcela no valor total a que dispõe o artigo 1º desta Lei.

§1º. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no artigo 1º desta Lei, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento (nos termos desta lei).

§2º. Para efeitos de atualização do valor definido no caput deste artigo serão aplicados os mesmos índices de atualização do teto máximo de benefício do regime geral de previdência social.

Art. 3º- Os pagamentos das requisições de pequeno valor de que trata esta Lei serão realizados no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento junto ao Município, de acordo com as suas disponibilidades orçamentárias e financeiras e serão atendidos conforme a ordem cronológica de apresentação do requerimento.

Art. 4º- Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 5º- A disciplina complementar da presente Lei será regulamentada mediante Decreto do Executivo.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 14 de abril e 2021.

FÁBIO ALVES COSTA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.485 – Ano VII– 14/04/2021 – Pág.10

LEI COMPLEMENTAR Nº 153, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

Altera §1º do artigo 94 da Lei Complementar nº35/2013, outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- O §1º do artigo 94 da Lei Complementar nº35 de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 94...

§1º Os débitos de qualquer natureza para com o Município, quando pagos após o vencimento, serão atualizados monetariamente com base nos coeficientes e critérios fixados pelo Ministério da Fazenda, aplicáveis aos créditos tributários vencidos da União.

Art. 2º- Fica instituído no âmbito Município de Igaratinga, o programa “Regulariza Igaratinga” que concede benefício ao contribuinte para o pagamento de dívida ativa de origem tributária, ajuizadas ou não.

Parágrafo Único: O Benefício ora instituído ao contribuinte constitui um incentivo para estes quitarem seus débitos, com o resultado esperado de aumentar a receita da Administração Pública Municipal.

Art. 3º-O Contribuinte que realizar o pagamento de dívida ativa de origem tributária, até a data de 30 de julho de 2021, lançadas até 1º de janeiro de 2021, fará jus ao desconto de acordo com as seguintes condições:

- I- Para pagamento em parcela única, à vista, será concedido ao contribuinte abatimento de 90%(noventa por cento) sobre a correção monetária e 100%(cem por cento) sobre os juros e multa aplicáveis.
- II- Para pagamento em até 3(três) parcelas, não inferiores à R\$100,00(cem reais) cada, será concedido abatimento de 50%(cinquenta por cento) sobre a correção monetária e 100%(cem por cento) sobre os juros e multa aplicáveis.
- III- Para o pagamento em até 8 (oito) parcelas, não inferiores à R\$100,00(cem reais) cada, será concedido ao contribuinte abatimento de 100%(cem por cento) sobre os juros e multa aplicáveis.

Art.4º- O pedido de parcelamento se dará nos termos §1º do artigo 54 da Lei Complementar Municipal nº 35 de 26 de dezembro de 2013.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua aplicação.
Igaratinga, 14 de abril e 2021.

FÁBIO ALVES COSTA FONSECA / PREFEITO MUNICIPAL



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.485 – Ano VII– 14/04/2021 – Pág.11

LICITAÇÃO E COMPRAS

MUNICÍPIO DE IGARATINGA-MG, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 43/2021, Pregão Presencial nº 25/2021 e Registro de Preço nº 20/2021. Objeto – Aquisição eventual e futura de gêneros alimentícios para atender as necessidades das secretarias municipais do Município de Igaratinga/MG. Abertura dia 29/04/2021 às 09h00min. Dotações Orçamentárias: Fichas – 11, 35, 58, 77, 107, 111, 112, 113, 136, 146, 175, 200, 215, 226, 291, 333, 435, 436, 437, 473, 474, 525, 526, 545, 546, 547, 644, 673, 674, 698, 699, 700, 734, 777 e 783. Mais informações pelo telefone 37-3246-1134. Edital encontra-se na Prefeitura ou no site www.igaratinga.mg.gov.br. Igaratinga, 14 de abril de 2021. Letícia Gomes Lara – Pregoeira.